

PUBLICADO DOC 12/11/2005

PARECER Nº 0766/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0336/05.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Russomano, que objetiva instituir o dia 02 de junho de cada ano, como o "Dia do Imigrante Italiano".

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A matéria está sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI N. 0336/05.

Institui o "Dia do Imigrante Italiano", a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de junho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Imigrante Italiano", a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de junho.

Art. 2º O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/08/05.

Celso Jatene - Presidente

Aurélio Miguel - Relator

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Gilson Barreto

Jooji Hato

José Américo

Russomano

Soninha

Ushitaro Kamia